

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
PATRIMONIAL MOTORIZADA PRIVADA**

1) Partes:

1.1) CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, pessoa jurídica especial sem finalidade econômica, regida pelo Código Civil Brasileiro, Lei n.º 4.591/1964, Convenção de Condomínio e decisões contidas em atas de suas assembleias gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.049.888/0001-20 e com sede na SHIS QI 27, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-356, representado neste ato pelo Síndico(a) Sra. SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2) MARIOS SEGURANÇA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.211.357/0001-84, CF/DF nº 07.645.089/001-59, com sede social n SEUPS, Entre quadra 713/913, Conjunto “A”, Bloco “D”, Sala 408, Asa Sul, Brasília/DF, por intermédio do seu representante legal, a Sra. **MARIA CAROLINE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIC de nº 015.365.731-67, e RG nº 3.130.410 SSP/DF, domiciliada no Condomínio Morada Sul, Módulo “G”, Lote 05, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-352, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, doravante conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”, têm, em si, justo e acertado o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial Privada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.



2) Objeto:

2.1) O presente instrumento particular tem como **OBJETO** a prestação, por parte do **CONTRATADO**, com caráter de exclusividade, da prestação dos serviços contratados à **CONTRATANTE**.

2.2) A prestação dos serviços objeto do presente contrato não constitui vínculo empregatício nem enseja qualquer tipo de subordinação entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo certo que as obrigações e direitos das partes limitam-se ao expressamente avençado neste instrumento.

2.3) Nada no contrato poderá ser interpretado como tendo as partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

2.4) A presente contratação não importa em conceder exclusivamente de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

3) Dos Serviços:

3.1) Os serviços contratados neste instrumento serão executados da seguinte forma:

a) **Dois (02) AGENTES PATRIMONIAL MOTORIZADO NOTURNO 12x36** trabalharão em revezamento todos os dias de 19h: 00min às 07h: 00min horas, inclusive sábados, domingos e feriados na escala de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso.

b) A empresa disponibilizara 01 (uma) moto, combustível e manutenção no período de vigência do contrato.

4) Das Obrigações das Partes;

4.1) Constituem obrigações do **CONTRATADO**: (I) garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** na prestação dos serviços e (II) respeitar as Normas de Segurança do Trabalho, conforme determinado, inclusive, por legislação específica.

4.2) Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CONTRATANTE** por qualquer dano relacionado à prestação dos serviços ora contratados, não respondendo esta, nem solidária nem subsidiariamente, por qualquer sorte de indenizações pleiteadas judicial ou extrajudicialmente.

4.3) Constituem obrigações da **CONTRATANTE**: (I) pagar pontualmente pelos serviços prestados; (II) comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato e, (III) designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

4.4) Embora a Empresa seja contratada para exercer a segurança, não se responsabilizará por eventuais danos ocorridos no interior do condomínio, advindo de caso fortuito ou força maior.

5) Da Multa Contratual:

5.1) A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará pelo pagamento (em favor da parte inocente) da multa compensatória equivalente a 10% (dez por centos) do valor global do presente contrato de prestação dos serviços, para além do pagamento de indenização por perdas e danos, incluindo lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios, se for o caso.

6) Do Pagamento ao CONTRATADO:

6.1) Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 8.041,80 (Oito mil e quarenta e um reais e oitenta centavos) até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal com 05 (cinco) dias de antecedência.



6.1.1) O presente contrato tem o valor global de R\$ 96.501,60(Noventa e seis mil quinhentos e um reais e sessenta centavos) ajustado entre as partes.

6.2) O cumprimento do prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** estará vinculado à observação, pelo **CONTRATADO**, no prazo para a emissão/entrega da nota fiscal.

6.3) É o **CONTRATADO** o único responsável pelo pagamento do respectivo imposto de renda relativamente aos valores que receber igualmente responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, taxas incidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. No valor mensal do ITEM 6.1 estão incluídas, também todas as despesas necessárias à execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**, tais como equipamentos, transporte, alimentação, assistência médica, uniformes e todas as demais despesas administrativas e indiretas.

6.4) O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante boleto bancário.

6.5) O Pagamento feito nos termos do “caput” desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pelo **CONTRATADO** dará à **CONTRATANTE** plena quitação de suas obrigações.

6.6) Em razão do meio de pagamento convencionado, o **CONTRATADO** renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretratável à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei nº 5.474/1968, em decorrência dos faturamentos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

6.7) Ocorrendo indevidamente emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, o **CONTRATADO** se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate e do título de crédito

6.8) Havendo o apontamento ou efetivação do protesto de duplicatas indevidamente secadas contra a **CONTRATANTE**, obriga-se o **CONTRATADO** a providenciar e entregar à **CONTRATANTE** a respectiva carta de anuência, diligenciando idêntica providencia junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

6.9) O **CONTRATADO** responderá por eventuais danos de ordem moral e material, que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida no “caput” desta cláusula.



6.10) Além da previsão contida no item anterior, o **CONTRATADO** arcará com as despesas que foram efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, o **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

7) Da Rescisão e Dos Prazos:

7.1) O presente instrumento tem duração de 12 (Doze) meses. Nesses primeiros 03 (Três) meses, o presente contrato não poderá ser rescindido, desde que uma das partes não se torne inadimplente, quanto às cláusulas estabelecidas neste contrato, em tão pouco cometa infração contratual.

7.2) No caso de rescisão imotivada antes do prazo estabelecido no item anterior, incidirá multa referente ao valor de uma parcela mensal do montante deste contrato.

7.2.1) Em ambos os casos, a rescisão deverá ser antecedida com prazo de 30 (trinta) dias, mediante notificação escrita, seja pela parte contratante, seja pela parte contratada.

7.3) Para todos os efeitos considerar-se-á como infração contratual perpetrada pelo **CONTRATADO**, a ensejar a rescisão da presente avença independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, à critério da **CONTRATANTE**: (I) abandono de emprego; (II) desídia no desempenho das respectivas funções (descaso e/ou desinteresse com o trabalho); (III) atos de improbidade; (IV) incontinência de conduta; (V) embriaguez habitual ou em serviço; (VI) atos de indisciplina; (VII) atos lesivos da honra e de boa fama praticados no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa, própria ou alheia (calúnia, difamação, injúria, assim como ofensas de cunho físico) e (VIII) prática de jogos de azar.

7.4) Para todos os efeitos considerar-se-á como infração contratual perpetrado pelo **CONTRATADO**, a ensejar a rescisão da presente avença: (I) se forem exigidos serviços superiores às forças do **CONTRATADO**, defesos por Lei, contrários aos bons costumes,

ou alheios ao contrato; (II) for o **CONTRATADO** tratado pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos com rigor excessivo; (III) correrem perigo manifesto de mal considerável; (IV) não cumprir a **CONTRATANTE** as obrigações do contrato; (V) praticar a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra o **CONTRATADO** ou pessoas de suas famílias, ato lesivo de honra e boa fama; (VI) a **CONTRATANTE** ou por seus prepostos ofenderem-nos fisicamente, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem e, (VII) a **CONTRATANTE** reduzir o trabalho **CONTRATADO**, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

8) Do Prazo de Vigência:

8.1) O prazo do presente contrato de prestação de serviços será de 10 (Dez) meses contados da data de sua assinatura. Havendo interesse por parte do Contratado o presente contrato poderá ser prorrogado mesmo período e assim sucessivamente, quando houver manifestação através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu encerramento.

9) Do foro:

9.1) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília/DF, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

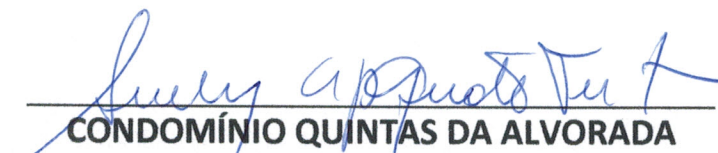
10) Dos Sucessores e Legatários:

10.1) Este Contrato obriga os sucessores das partes e seus legatários que se obrigam a respeitá-lo na forma como foi lavrado e assinado, inclusive eventuais aditivos e mandato.

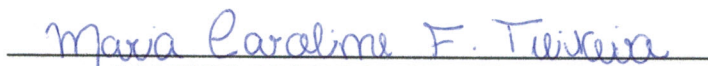


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Brasília, 01 de março de 2018


CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA
CNPJ/MF sob o n.º 38.049.888/0001-20
CONTRATANTE




MARIOS SEGURANÇA LTDA.-ME
CNPJ/MF Nº 18.211.357/0001-84
CONTRATADO



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
Escrevente
o JK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5aa90z10] - MARIA CAROLINE FIGUEIREDO TEIXEIRA
[5aa9qae0] - SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA
.....

Selo TJDF 20180010450773PNH e TJDF 20180010450774MKKE
BSB, 21/03/2018 - 13:25:07
DCDN-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA 1333434

